



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

### EDITAL

**DATA DA PRIMEIRA SESSÃO:** 14/12/2022

**INÍCIO DA SESSÃO:** 08:30 horas

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA:** ME e EPP e Equiparados

**LOCAL:** Sede do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON  
Rua Antônio Caetano Rosa, nº 407, Centro, Gonçalves/MG, 37.680-000.

### PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, através de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, realizará procedimento de licitação, modalidade, **Pregão presencial, do tipo menor preço GLOBAL**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, em atendimento à demanda da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, em caráter exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos da Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar 123/06, Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Os envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação serão recebidos até **às 08:30 horas do dia 14/12/2022**, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, situada à Rua Antônio Caetano Rosa, nº 407, Centro, Gonçalves/MG, 37.680-000, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 005/2022.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, em atendimento à demanda da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, conforme especificações pormenorizadas no ANEXO I.

**1.2.** Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

**2.1.1.** As pessoas jurídicas deverão comprovar a atividade empresarial, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, mediante certidão de inscrição e situação cadastral do CNPJ, atualizada, emitida pela RFB (Receita Federal do Brasil), a ser verificada na fase de habilitação.

**2.2.** Não poderá participar do presente certame a empresa:

**2.2.1.** Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

**2.2.2.** Estrangeira que não funcione no País;

**2.2.3.** Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada *inidônea*;

**2.2.4.** Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGO

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

2.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Gonçalves/MG ou o Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGO.

2.2.6. Que se encontrar em processo de fusão, cisão ou de incorporação, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.2.7. Que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

**2.3. No presente processo licitatório participarão EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e equiparados, conforme determina o Art. 47, I, da Lei Complementar nº 123/06.**

2.3.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.3.2. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicará o disposto no item '2.3', de acordo com o artigo 49, II, da Lei Complementar 123/06.

2.3.2.1. Os fornecedores que não se enquadrarem no regime jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 poderão ser credenciados normalmente na sessão, mas somente poderão oferecer lances na hipótese de não houver ME ou EPP, ou equiparados, que ofertem lances para o item, nos moldes do Art. 49, II, da LC 123/06.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeito de recurso.

**3.3.** Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via *e-mail*, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

**3.4.** Para efeitos de averiguação da tempestividade, conta-se o prazo da ciência efetiva pelo pregoeiro, mediante termo ou *e-mail* confirmando o recebimento.

### 4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1.** Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

4.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital:

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo Proposta Comercial:

**Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 1 – **PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE: .....

CNPJ:

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: .....

CNPJ:

**4.2.** O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

**4.3.** Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo (enviar também documentação pertinente à declaração de habilitação prévia, ANEXO III, no envelope da proposta comercial).

**4.3.1.** O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

**4.4.** A participação na forma do item “4.3” inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante.

**4.5.** O pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designada, no local, data e definidos neste edital.

**4.6.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor designado para a sessão de pregão (mediante apresentação dos originais para conferência), ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**4.8.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**4.9.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e, em seguida, os lances. Será aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência da documentação. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

**4.10.** Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**4.11.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**5.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3.** O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

**5.4.** Por **credenciamento** entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**5.4.1-** Documento oficial de identidade;

**5.4.2-** Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (vide observações do **ANEXO II**).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

5.4.3-Comprovação de enquadramento no regime jurídico da LEI Complementar 123/06. (OBS: conforme **ANEXO IX** ou nos termos do item "5.6", mediante certificado de MEI)

**5.5.** Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social, acompanhado da última alteração contratual, e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

**5.6.** Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração, **conforme Anexo IX**, antes da abertura da sessão e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.1. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá apresentar declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.6.2. Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de emitida pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, bem como apresentação do balanço patrimonial do último exercício (modelo disponível no ANEXO IX).

5.6.3. Em se tratando de MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>

**5.7.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.7.1. Os documentos que não estiverem autenticados em cartório, quando for o caso, deverão estar acompanhados da via original, para efeitos de autenticação pelos servidores no ato da sessão de pregão, sob pena de indeferimento do credenciamento, em consonância ao que dispõe o item "11.7".

**5.8.** Sob pena de não se credenciar, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, conforme item "7.7", *infra*, e, obrigatoriamente, com objeto social/atividade empresarial condizente com objeto deste certame.

**5.9.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**5.10.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**6.1.** As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, preferencialmente observando o modelo anexo a este edital, e deverão constar:

6.1.1. Nome/razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da empresa proponente;

6.1.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da descrição completa do serviço proposto e seu respectivo preço;

6.1.3. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.

6.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.5. Prazos de execução do serviço de acordo com o estipulado no termo de referência (ANEXO I), bem como prazo, garantia e demais condições que estiverem ali estabelecidas.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.3.** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

**6.4.** Os preços serão cotados com 02 (duas) casas decimais.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

**6.5.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.6.** A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, nos termos do **ANEXO III**, conforme item “4.2” *supra*.

**6.7.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

**6.8.** Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

### 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Estará dispensada de apresentar os documentos supramencionados (item 7.1), a licitante que já os tiver apresentado para efeitos de credenciamento.

**7.2.** Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

7.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.4. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.** Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

7.3.1. Certidão negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da abertura da sessão.

**7.4.** Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com manifestação quanto à qualidade e satisfação dos serviços, com o nome legível do representante legal do órgão emissor, em papel timbrado do emissor e com firma reconhecida do mesmo;

7.4.2- Alvará de funcionamento emitido por órgão municipal em vigor;

7.4.3- Prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC e Conselho Regional de Administração-CRA, mediante certidão de regularidade cadastral.

7.4.4- Declaração de que a empresa dispõe de no mínimo 02 (dois) funcionários/responsáveis técnicos graduados, sendo, 01 Administrador e 01 Contador em seu quadro de funcionários.

7.4.4.1- Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante vencedor do certame.

7.4.4.3- O licitante deverá comprovar a escolaridade dos responsáveis técnicos através de cópia



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

autenticada do registro no órgão competente ou Certidão de Regularidade Profissional junto ao órgão competente.;

**7.5.** Quanto à comprovação do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, apresentará:

7.5.1. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o Artigo 27, V, da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO VI**.

**7.6.** Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes **declarações**:

7.6.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO V**.

7.6.2. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (ANEXO VII).

**7.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.7.1- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.7.2- Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.7.3- Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.7.4- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.** As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo quanto às hipóteses de tratamento diferenciado conferido às ME/EPP e equiparados pelo regime jurídico da LC 123/06.

### 8. DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

**8.2.** Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

**8.3.** Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais com o sistema de apuração informatizado, ou com os arquivos apresentados pelas proponentes, a sessão será suspensa por tempo necessário às devidas correções.

### 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**9.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.2.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

**9.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

### 10. DOS LANCES VERBAIS

**10.1.** Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.3.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**10.4.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

**10.5.** Na sucessão de lances, a diferença de valor será estipulada na própria sessão.

**10.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**10.7.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

**10.8.** O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

**10.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. Portanto, o benefício conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos da Lei Complementar 123/06, somente será aferido após a finalização da etapa de lances para cada lote, conforme estabelece o item "11.2.", deste edital.

### **11. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DO VENCEDOR**

**11.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço por item**, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

**11.2.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.1 Verificado o **empate** pelo sistema informatizado do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON após término dos lances para o respectivo lote, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.1.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.2.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.2.1.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**11.4.** Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço por lote, de acordo com as especificações do edital.

**11.5.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**11.6.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, ao pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**11.7.** Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão mediante apresentação dos documentos originais.

**11.8.** As ME e EPP **deverão apresentar** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

11.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

11.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição ou assinatura, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.11. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11.12. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11.13. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao pregoeiro.

11.14. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

### 13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

13.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes **desde de logo intimados** para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. A falta de apresentação das razões importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.3.1. Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito o envio de documentos via *e-mail* ou outra forma eletrônica, sendo imprescindível o envio dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna e devidamente assinados pelo representante legal, sob pena de não apreciação do recurso ou das contrarrazões.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, nos termos do Art. 109, §4º, da Lei 8666/93, a contar do decurso do prazo para recebimento de eventuais contrarrazões.

13.6. Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes da Lei 9784/99.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

**13.7.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes interessados via correio eletrônico.

**13.8.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

**13.9.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou, na impossibilidade deste, no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Gonçalves, sendo comunicada a todos os interessados diretos via correio eletrônico.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**14.2.** Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993, a Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei 8666/93.

**14.4.** A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, observando-se as cláusulas e condições dispostas neste edital e seus anexos.

**14.5.** É facultado ao Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

**14.6.** Os demais licitantes serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados a celebrar contrato com a Administração Pública, nos casos previstos neste Edital.

### 15. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** O objeto do presente certame será fornecido em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

**15.2.** O objeto será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**15.3.** Na hipótese de rejeição do objeto, o mesmo deverá ser substituído ou retificado (para efeitos de pagamento) pelo contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação pela Diretora Presidente Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON. Após este prazo, o Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON reserva-se o direito de recusar o objeto fornecido, sem despesas a pagar.

**15.4.** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

**15.5.** O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

**15.6.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

**15.7.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

### 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no ANEXO I – Termo de referência.

**16.2.** O Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

### 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa** equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de *suspensão temporária* do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

**17.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1-Advertência: comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

17.2.2-Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;

17.2.3-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4-Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, nos casos:

17.2.4.1-inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;

17.2.4.2-transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

17.2.4.3-subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

17.2.4.4-desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pelo Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;

17.2.4.5-descumprimento de cláusula contratual.

17.2.5-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

**17.3.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor empenhado e demais cominações legais.

**17.4.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.4.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela licitante contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

**17.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Gonçalves-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

dos pagamentos das faturas devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, quando for o caso.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	DOTAÇÃO
14	03.01.00.04.122.0029.6001.3.3.90.39.00

18.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação do serviço ou contratação do objeto.

19.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto/serviço, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78 e 79.

19.7. A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.8.1. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.10.1. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, em consonância com os termos do item “6.3” deste edital.

19.10.2. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo vedado qualquer acréscimo ou complementação posterior na documentação dos envelopes de “habilitação” e “proposta”.

19.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – [www.prevgon.mg.gov.br](http://www.prevgon.mg.gov.br)

**19.13.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**19.14.** O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

**19.15.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.16.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**19.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura Municipal de Gonçalves-MG.

**19.18.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.19.** O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos no Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, situado à Rua Antônio Caetano Rosa, nº 407, Centro, Gonçalves/MG, 37.680-000 ou pelo site <http://prevgon.mg.gov.br/>, sem ônus.

**19.20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

**19.21.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao pregoeiro, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (035) 99988-6730, ou pelo e-mail: [camila@prevgon.mg.gov.br](mailto:camila@prevgon.mg.gov.br).

**19.22.** Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração (art.4º, VII, da Lei 10.520/2002)
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>ANEXO V</b>	Modelo Declaração: inexistência de fato superveniente
<b>ANEXO VI</b>	Modelo Declaração (art. 27, V, da Lei 8666/1993)
<b>ANEXO VII</b>	Modelo Declaração de concordância com os termos do edital
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta Contratual
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP

Gonçalves, 22 de novembro de 2022.

---

**Márcio Vieira de Paula**  
Pregoeiro



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## ANEXO I -

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

#### **OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente.

#### **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Prestação de serviços relacionados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:
  - 1.1-Elaboração e envio dos seguintes documentos à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:
    - 1.1.1-Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse – DIPR;
    - 1.1.2-Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR;
    - 1.1.3-Documents Contábeis.
  - 1.2-Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;
  - 1.3-Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;
  - 1.4-Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;
2. Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:
  - 2.1-Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;
  - 2.2-Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;
  - 2.3-Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;
  - 2.4-Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do FISCAP;
  - 2.5-Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP;
  - 2.6-Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar nº 111/2010 e Resolução TCEMG, nº 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON.
3. Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.
4. Prestação de serviços contábeis, compreendendo:
  - 4.1-Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar nº 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:
    - 4.1.1-Compras;
    - 4.1.2-Contabilidade;
    - 4.1.3-Tesouraria.
  - 4.2-Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
  - 4.3-Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referente à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

- 4.4-Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;
- 4.5-Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;
- 5. Assessoria administrativa compreendendo:
  - 5.1-Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;
  - 5.2-Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;
  - 5.3-Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;
  - 5.4-Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;
  - 5.5-Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. Os serviços em referência são necessários para conferir suporte técnico especializado na gestão das atividades contábeis, administrativas e previdenciárias relacionadas com o regular desempenho da atividade do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON na gestão do RPPS, de forma que as áreas contempladas possam desenvolver procedimentos corretos, em plena sintonia com as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, normatizações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), Receita Federal do Brasil, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em plena sintonia com o princípio da legalidade administrativa, nos termos do Art. 37, *caput*, da CF/88.
2. Assim, a contratação de assessoria especializada irá propiciar à Administração do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON os resultados necessários para convergência de seus procedimentos previdenciários, administrativos e contábeis às diversas obrigações impostas pelos Órgãos externos de controle, tais como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Receita Federal do Brasil, dentre outros, sendo notório que a prestação de contas e sua consequente aprovação representam premissas básicas para perfilhamento da Administração ao que dispõe o Art. 37, da CF/88.
3. Acrescente-se que o Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON não possui em seu quadro funcional, funcionários com a capacitação exigida para cumprimento das formalidades técnicas e com experiência necessária para suprir tal demanda técnica.
4. Também, com a licitação, o Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON poderá formalizar a contratação, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa ou ofensa aos princípios da Administração Pública.
5. Outrossim, como se trata de **serviços comuns**, amplamente referenciados pelo mercado, adotou-se a modalidade pregão.
6. Em razão das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado, deliberou-se pela adjudicação por LOTE, sob menor preço global, uma vez que a prestação engloba mais de um procedimento, que são indissociáveis para a execução do serviço como um todo.
7. Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

### DA APTDÃO

1. Para a prestação de serviços a empresa contratada deverá:
  - 1.1-Dispor de equipe técnica com expertise necessária, composta por profissionais com formação nas áreas de Ciências Contábeis e Administração, devidamente registrados nos órgãos de classe;
  - 1.2-Ser registrada e comprovar regularidade perante ao Conselho Regional de Contabilidade e Conselho Regional de Administração;
  - 1.3-Possuir estrutura física adequada para prestar os serviços e suporte;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

1.4-Domínio na execução dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle de contas (SICOM e FISCAP);

1.5-Possuir atestado de capacidade técnica que comprove os serviços fornecidos, período, identificação do emitente e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços.

### DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para cumprimento do objeto licitado, os serviços serão prestados através de no mínimo 02 (duas) visitas mensais na sede do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON durante todo o expediente desta Entidade, ou seja, das 07h às 16h; devendo ainda possuir uma estrutura física disponível para atendimento em dias úteis no mesmo horário de funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, através de assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (*e-mail*, telefone, correios, dentre outros).

### DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será a Diretora Presidente, Sra. Camila Christine Simões Camargo, o qual controlará todo o processo de prestação de serviço, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DO PAGAMENTO

1. O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;
2. O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;
3. O cronograma de desembolso será mensal, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais;
4. Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;
5. Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;
- 6-Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei de licitações 8.666/93 e suas alterações.

### DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON**

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

2. Indicar ao Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
6. Providenciar no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO**

1. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante.
3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato dele decorrente.

### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**

1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e com a proposta adjudicada.
4. Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas à Contratada, promovendo acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

### **DO PREÇO**

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

### **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, foram realizados pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando a seguinte média aritmética:

- Valor médio estimado mensal: R\$ 6.266,67 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- Valor médio estimado total para 12 meses de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## ANEXO II

### MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

#### **PREGÃO Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pelo Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de 2022.

#### **RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

#### **QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento público**, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII, DA LEI Nº 10.520/2002

**PREGÃO Nº 001/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 001/2022, DECLARA expressamente que: cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## ANEXO IV

### MODELO PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Estado:

E-mail:

**OBJETO:** Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente.

**Validade:** de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data

**Forma prestação de serviços:** Conforme Anexo III – Termo de Referência

**Condições de Pagamento:** Conforme edital

Especificação do serviço (item único)	Valor Mensal-R\$	Valor Anual - R\$
Prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente.		

Manifestamos nossa total concordância e conhecimento do Edital e Anexos referentes ao Processo Licitatório acima identificado.

Local/data

Assinatura /Representante Legal  
Nome/CPF/carimbo



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

**PREGÃO Nº 001/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 001/2022, DECLARA expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como inexistem qualquer aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento de licitar por outro ente/órgão da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

#### RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

*Assinatura do Representante Legal da Licitante*

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PREGÃO Nº 001/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

.....inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

#### RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

*Assinatura do Representante Legal da Licitante*

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

**PREGÃO Nº 001/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Pregão nº 001/2022, DECLARA expressamente que, concorda plenamente com todos os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em observância ao que determina suas condições, prazos e especificações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

#### RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

*Assinatura do Representante Legal da Licitante*

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## ANEXO VIII

### MINUTA CONTRATUAL

**PREGÃO Nº 001/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

*Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES - PREVGON, CNPJ Nº 27.281.980/0001-02, com sede à Rua Antônio Caetano Rosa, nº 407, Centro, Gonçalves-MG, 37.680-000, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Camila Christine Simões Camargo (qualificar); doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ Nº....., com sede na .....(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com a Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 004/2022, na modalidade Pregão presencial nº 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** Prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, em atendimento à demanda da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, conforme as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO BÁSICA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de serviço de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente.		

**1.2.** As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência, apenas as reitera e complementa.

**1.3.** A prestação contratada deverá compreender os seguintes aspectos:

**1.3.1.** Prestação de serviços relacionados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

1.3.1.1-Elaboração e envio dos seguintes documentos à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:

1.3.1.1.1-Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse – DIPR;

1.3.1.1.2-Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR;

1.3.1.1.3-Documents Contábeis.

1.3.1.2-Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;

1.3.1.3-Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;

1.3.1.4-Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;

**1.3.2.** Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:

1.3.2.1-Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;

1.3.2.2-Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;

1.3.2.3-Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves-PREVGON;

1.3.2.4-Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do FISCAP;

1.3.2.5-Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP;

1.3.2.6-Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar nº 111/2010 e Resolução TCEMG, nº 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON.

**1.3.3.** Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

### **1.3.4. Prestação de serviços contábeis, compreendendo:**

1.3.4.1-Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar nº 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:

1.3.4.1.1-Compras;

1.3.4.1.2-Contabilidade;

1.3.4.1.3-Tesouraria.

1.3.4.2-Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;

1.3.4.3-Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referente à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;

1.3.4.4-Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;

1.3.4.5-Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;

### **1.3.5. Assessoria administrativa compreendendo:**

1.3.5.1-Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;

1.3.5.2-Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;

1.3.5.3-Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;

1.3.5.4-Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON;

1.3.5.5-Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.

**1.4.** Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, o CONTRATANTE reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para entrega de pareceres, análises de casos concretos, avaliações, elaboração de laudos etc., respeitadas as peculiaridades da demanda.

**1.5.** Os serviços serão prestados de forma presencial durante duas visitas técnicas por mês, na sede do CONTRATANTE, sob acompanhamento direto do técnico da empresa, e também à distância, a depender da especificidade das demandas, sempre que necessário.

**1.6.** A CONTRATADA deverá atender as demandas e solicitações técnicas do CONTRATANTE, de forma presencial (duas vezes por mês) e deverá responder por telefone, *e-mail* ou qualquer outra forma que garanta a execução da relação contratual, sempre que necessário de forma tempestiva e eficiente.

**1.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução das atividades pelo menos dois profissionais, que tenham formação profissional em ciências contábeis e/ou administração, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

**1.8.** Os serviços presenciais serão entregues, sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica. E, aqueles cuja confecção demandar alta complexidade, como pareceres complexos ou relatórios técnicos, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante.

**1.9.** Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, o CONTRATANTE reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para entrega de pareceres, relatórios, análises/avaliações, elaboração de laudos etc., respeitadas as peculiaridades da demanda.

**1.10.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

**1.11.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal da CONTRATADA, nos termos da legislação pátria vigente.

**1.12.** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora CONTRATADA, sob pena de responsabilização exclusiva.

**1.13.** De acordo com a legislação vigente a prestadora de serviços CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**1.14.** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

**1.15.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

**1.16. PRAZO PARA INÍCIO:** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 02 (dois) dias úteis a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

**1.18. LOCAL DA EXECUÇÃO:** O local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado, que demanda uma atuação presencial combinada com desenvolvimento de atividades nas instalações da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário mensal de R\$\_\_\_\_(....), correspondente ao Item 01, do Lote 1, em até 30 (trinta) dias úteis após a devida prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

**2.1.2.** O valor global do contrato, no importe de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), concernente ao pagamento de 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**2.2.** O preço referido na cláusula “2.1”, incluem todos os custos (inclusive com deslocamento), tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**2.3.** O pagamento será realizado após o devido recebimento da prestação do serviço pelo Setor Requisitante, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**2.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.7.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**2.8.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.9.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

**2.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

**3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**4.1.** O CONTRATANTE, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**4.2.** Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório do processo licitatório em epígrafe, concomitante com as cláusulas deste contrato, mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

**4.3.** O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

**4.4.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime quaisquer responsabilidades por parte da CONTRATADA, sendo única, integral e exclusiva da prestadora no que concerne à regular execução do objeto deste contrato.

**4.5.** Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**4.6.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Presidente, Sra. Camila Christine Simões Camargo, conjuntamente com o apoio da fiscalização administrativa e técnica e, observados os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** São obrigações das partes:

**5.1.1 – DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- b) Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- c) Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas ou com a proposta adjudicada.
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas à CONTRATADA, promovendo acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

**5.1.2 – DA CONTRATADA:**

- a) Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito.
- c) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- d) Indicar ao Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- g) Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- h) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- k) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto do contrato.
- l) Providenciar para que os serviços técnicos sejam realizadas em plena conformidade às normas regulamentares e legislação de regência da matéria.
- m) Providenciar a emissão tempestiva de relatórios exigidos pelas Cortes de Contas e demais informações necessárias para a fiel prestação de contas e desempenho das atividades administrativas e contábeis por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	DOTAÇÃO
14	03.01.00.04.122.0029.6001.3.3.90.39.00

**6.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até no máximo 60 (sessenta) meses.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.2.1-Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.2-Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.2.3-Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.4-Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.2.5-Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

7.2.6-Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

7.2.7-Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

8.1.1- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

8.1.2- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

8.1.3- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

8.1.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.5- Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes **sanções**:

I - Advertência: comunicação formal, por notificação escrita com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso na prestação do serviço, sobre o valor contido na ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contido na ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;

b) execução de serviço com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE;

c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante;

e) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pelo CONTRATANTE;

f) descumprimento de cláusula contratual.

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com eventual multa.

9.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

**9.3.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

9.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

**9.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Gonçalves-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** O presente contrato será publicado na forma que dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Decreto Municipal 10/2014, LC 123/06, Lei 9784/99 e legislação pertinente à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

**14.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

**14.3.** Os *casos omissos* serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**14.4.** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**14.5.** As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

**14.6.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gonçalves/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**DUAS TESTEMUNHAS**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antônio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000  
(35) 99988-6730 – www.prevgon.mg.gov.br

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

**PREGÃO Nº 001/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

(OBS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E/OU COM CARIMBO)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu.....(nome completo) ....., representante legal da empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epígrafe, do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

**a)** que em plena conformidade com o previsto no artigo 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

**b)** que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Gonçalves-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.